

**DECRETO Nº 12.034, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

**ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.**

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município dada a temporada de verão;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país e do exterior;

CONSIDERANDO o atual quadro crítico do mapa de risco da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro que classifica todo o território fluminense como sendo de risco alto ou muito alto;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a medidas de proteção social com a perda de capacidade aquisitiva da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar com as políticas públicas inclusivas no Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 11.599 de 19 de março de 2020 a partir da publicação deste decreto.

**Art. 2º** O Decreto Municipal nº 12.022 de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** As atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar dentro dos seguintes parâmetros, sendo obrigatório para todos, o cumprimento das normas sanitárias do Decreto 11.763/2020:

I – Shoppings e centros comerciais: com 50% da ocupação de 12:00h às 22:00h, o mesmo percentual de ocupação é válido para os estacionamentos destes estabelecimentos, sendo facultativo as lojas funcionarem até o fim do expediente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 19/04/2021 até o dia 26/04/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE ABRIL DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***